



PROCESSO N.º 70/11

PROTOCOLO N.º 10.249.652-3

PARECER CEE/CEB N.º 842/11

APROVADO EM 05/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO CARNEIRO ANTUNES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5279/10 - GS/SEED, de 13 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de dezembro de 2009, no NRE de Loanda, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010 (fls. 03 e 314).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 70/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Reynaldo Massi" - EFMP	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Diamante do Norte	NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 163 a 165.



PROCESSO N.º 70/11

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria das Dores Campos Gomes	Letras: Português/Inglês	Língua Portuguesa
Lorena Lisboa Gavassi	Educação Artística	Arte
Vandir Serra	Letras	LEM - Inglês
Emiko Shiguihara	* Pedagogia	Educação Física
Waldir Aparecido Martins	Ciências'	Matemática
Lídia Hiloko Arita	Ciências	Ciências Naturais
Elisabete Aparecida de Oliveira	Estudos Sociais/História	História
Cleonice Aparecida Manganelli Thorgan	Geografia	Geografia
Elisabete Aparecida de Oliveira	Estudos Sociais/História	Ensino Religioso
Marta Tânia Sgarbosa	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Nilcéia Mendes de Souza	Letras	LEM - Inglês
Dolores Bono da Silva	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
José Carlos Parra	* História	Filosofia
Edinéia de Fátima Trize de Souza	* Estudos Sociais/História	Sociologia
Maycon Rodrigues Bono	Educação Física	Educação Física
Gildete dos Santos Gimenes	Ciências/Matemática	Matemática
Ruy Almeida de Sales	Ciências/Química	Química
Rosemari Zoca	Física	Física
Gleicia Marques de Jesus	Ciências/Biologia	Biologia
Márcia da Silva Pereira	História	História
Edinéia de Fátima Trize de Souza	* Estudos Sociais/História	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 70/11

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24, 26 e 27, 104-107, 110-145, 147-151, 200-308.

Ressalte-se que às fls. 27 consta o Protocolo n.º 7.204.769-9, de 15/08/2008 solicitando à SUDE providências para a regularização das exigências contidas no Relatório do Corpo de Bombeiros.

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 171/09 do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 188).

8. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª ANO	SÉRIE	9.º	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
			2007	2009	2007	2009	2011
			4,1	3,8	4,1	4,2	4,5

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda e o Parecer n.º 3040/10 - CEF/SUDE/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.312).

Alerta-se que o pedido de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10;

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste parecer.



PROCESSO N.º 70/11

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR e tomar providências de adequações para a Fase II do Ensino Fundamental, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, no prazo máximo de 13/12/2011.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB